



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº. 812, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

“Estabelece o piso salarial dos profissionais de enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem da rede pública do Município de Durandé, e dá outras providências.”

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial dos Enfermeiros da rede municipal de saúde, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais, para os profissionais que exerçam carga horária não inferior a 08(oito) horas por dia ou 44 horas semanais ou no regime 12x36 horas, na forma da Lei Federal 14.434/2022.

Parágrafo Único: O piso salarial dos servidores ocupantes dos cargos de Técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, que exerçam carga horária não inferior a 08(oito) horas por dia ou 44 horas semanais ou no regime 12x36 horas, é fixado com base no piso estabelecido no *caput* deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I- 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º. O piso salarial dos servidores de que trata esta lei que exerçam carga horária inferior a 44 horas semanais, será pago de forma proporcional a carga horária exercida.

Art. 3º. O pagamento do piso salarial de que trata esta lei ficará condicionado à transferência da verba da União para o Município de Durandé, nos termos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023 e Portaria GM/MS nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023.

JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:4298582
0600

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2023.09.26
15:44:57 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

§ 1º: O Município procederá ao pagamento do piso salarial dos servidores de forma retroativa.

§ 2º - Suprimido.

Art. 4º. Suprimido.

Parágrafo Único - a jornada de trabalho de 12x36 será exclusivamente para servidores que executem trabalho de natureza contínua que exija vinte e quatro horas diárias de prestação de serviço.

Art.5º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 26 de setembro de 2023.

José Elias Rodrigues Pereira

Prefeito Municipal

JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:42985820
600

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2023.09.26 15:45:11
-03'00'